

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-008PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REVISÃO DE GARANTIA 500H DA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRÁULICA MARCA XCMG, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 096/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-008PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **EXTRA MAQUINA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0003-03.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 94 (noventa e quatro) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 033/INFRA/PMT, com data de 29 de julho de 2022, devidamente assinado (fls.02 a 03);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 04 a 06);

- c) Projeto Básico (fls. 07 a 15);
- d) Declaração de Exclusividade (fls. 16);
- e) Orçamento Interno (fls. 21);
- f) Solicitação de Despesa n° 20220729001 (fls. 22 a 23);
- g) Solicitação de Despesa n° 20220729002 (fls. 24);
- h) Abertura de Licitação Pública (fls. 25);
- i) Instauração de Processo Administrativo (fls. 26);
- j) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.27);
- k) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 28);
- l) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 29);
- m) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal De Tucumã – PMT (fls. 30);
- n) Autuação (fls. 32);
- o) Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 83);
- p) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 86);
- q) Minuta de Contrato (fls. 87 a 90);

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

“Lei n° 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra

ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **EXTRA MAQUINA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0003-03, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Documentos de Identificação do Sócio (fls. 34); Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Extra Maquinas S/A- 11ª Alteração (fls. 35 a 47); Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Extra Maquinas S/A- 12ª Alteração (fls. 57 a 61); CNPJ (fls. 63); Certidões (fls.64 a 71); Autenticidade das Certidões (fls. 72 a 79).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, para REVISÃO DE GARANTIA 500H DA ESCAVADEIRA XE215BR, conforme justificativa abaixo (fls. 84 a 85):

“A Escavadeira XE215BR compõe a Patrulha Mecanizada do município de Tucumã, a revisão visa assim manter condições necessárias para uma boa conservação destes bens e evitando a paralização dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam de máquinas para recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e outros, o qual é responsabilidade do poder público. A presente solicitação tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Justifica-se a contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas, vez que o maquinário que o município possui, se faz necessário para a manutenção e continuidade da garantia de fábrica do equipamento visto que o não cumprimento das manutenções periódicas realizada por rede autorizada acarretara na suspensão da mesma.

O maquinário e utilizado para atender as necessidades emergenciais que afetaram significativamente as condições de trafegabilidade e acesso a várias localidades, o que, por conseguinte, afetou a vida, o emprego, a economia de todos os que direta e indiretamente possuem relações com a Zona Rural e Urbana tucumaense. Isto, decorrente das fortes chuvas que causaram estragos em grande parte do município no período chuvoso que se findou.

E neste cenário, obviamente que a revisão para manutenção da **Escavadeira XE215BR**, irá minimizar a demanda de recuperação de vias e garantia de que os moradores da zona rural, não ficarão isolados. Além de obviamente, por outro lado, gerar economia para o município, visto que geraria uma demanda menor de maquinários locados. O que por si só, são motivos mais que significativo para justificar o pedido aqui apresentado”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Marca XCMG.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **EXTRA MAQUINAS S/A**, no valor global de R\$ 8.528,08 (Oito mil quinhentos e vinte oito reais e oito centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 92 a 93, vejamos:

Trata-se de análise de pedido de parecer de contratação direta de empresa especializada para fornecimento de peças para pá-carregadeira XCMG LW300KV. Tendo sido escolhida específica, em razão da sua exclusividade no fornecimento de produtos para atender o equipamento utilizado no município de Tucumã, com fulcro no artigo 25, I, o qual segue ementado ao sul.

O instituto da Licitação, com ênfase dada pela Carta Constitucional de 1988, consoante os princípios

entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos. Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa física. Vejamos a redação dada pelo artigo 25, inciso I da Lei ao norte aludida:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Analisando a justificativa apresentada, sobretudo quando encontramos nos autos, declaração do fabricante das peças que a contratada detém os direitos exclusivos de fornecimento, identificamos que assiste razão ao pedido formulado. Condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial.

Sendo assim, tal inexigibilidade é amparada pela impossibilidade de realização de licitação em virtude da peculiaridade de certidão de exclusividade, o que retira do administrador público, a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

[...]

Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, o que inviabiliza a competição. Sendo imperioso frisar in fine, que a jurisprudência e doutrina pátria, colacionadas acima, apresentam permissivo legal o qual autoriza a contratação direta na hipótese como a aqui em análise.

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa EXTRA MAQUINAS S/A, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2022-008PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 01 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade n.º 6/2022-008PMT, tendo por objeto a “Contratação de empresa exclusiva para revisão de garantia 500H da Escavadeira XE215BR-Hidráulica marca XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 01 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

